

Do Prazo:	A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
Amparo Legal:	A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis
Data da Assinatura:	11/08/2023
Assinam:	Maurício Simões Correa e Paula Divina Nunes Costa

Extrato do Contrato Nº 0240/2023/SES**Nº Cadastral 22462**

Processo:	27/007.855/2023
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e Sobral Chaves e Carimbos Ltda.
Objeto:	O objeto do presente Contrato é a aquisição de carimbos e acessórios, para atender as demandas da CGSMT – Coordenadoria de Gestão de Serviços, Materiais e Transporte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital. Utilização de Ata n. 024/SAD/2023.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.122.0011.4057.0001, Natureza da Despesa n. 33903016, Fonte n. 0150010021, emitida em 02/08/2023, no valor de R\$ 22.841,50 (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Valor:	O valor total deste contrato é de R\$ 22.841,50 (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Do Prazo:	A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
Amparo Legal:	A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis
Data da Assinatura:	15/08/2023
Assinam:	Maurício Simões Correa e Cícero Prado Sobral

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 028, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta os procedimentos referentes à limpeza de pastagens nas áreas de Uso Restrito da Planície Inundável do Pantanal de Mato Grosso do Sul (AUR) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que o Pantanal Sul-Mato-Grossense representa 1/3 do território do Estado, e que as atividades econômicas ali desenvolvidas proporcionam sustentabilidade, crescimento econômico, melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando o Comunicado Técnico 92, da EMBRAPA PANTANAL, tratando de Práticas de limpeza de campo para o Pantanal; e

Considerando o § 2º do art. 2º do Decreto nº 16.248, de 15 de agosto de 2023 que suspende a concessão de licença ou autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira e do Bioma Pantanal,

R E S O L V E:

Art. 1º Para fins desta resolução, entende-se como limpeza de pastagens a prática de manejo de pastagens nativas e cultivadas, que visam ao controle de espécies invasoras, reduzindo sua densidade a um nível que não interfira na produtividade, na função e nos processos do ecossistema.

Art. 2º As Autorizações Ambientais para limpeza de pastagens em áreas de pastagem cultivada e em áreas de campo nativo situado na área de Uso Restrito da Planície Inundável do Pantanal e no Bioma Pantanal em Mato Grosso do Sul, serão emitidas mediante protocolo prévio de Comunicado de Limpeza de Pastagens.

§ 1º Para a limpeza de pastagens em áreas de campo nativo, que antes eram comprovadamente campo limpo e envolvam o corte de plantas invasoras independente da circunferência na altura do peito – CAP, que possam ou não gerar material lenhoso, deverá ser efetuado o protocolo do Comunicado de Atividade – CA de Limpeza de Pastagem, antes do início da atividade para fins de monitoramento e fiscalização.

§ 2º Para a limpeza de pastagem em áreas de pastagens plantadas, que envolve o corte de plantas invasoras com circunferência na altura do peito – CAP inferior a 32 cm, que não gerem material lenhoso, deverá ser efetuado o protocolo do Comunicado de Atividade – CA de Limpeza de Pastagem, antes do início da atividade para fins de monitoramento e fiscalização.

§ 3º A limpeza de áreas de campo nativo que trata o parágrafo primeiro deste artigo são áreas dominadas por espécies invasoras e/ou dominantes, tais como: cambará (*Vochysia divergens*); pateira (*Couepia uiti*); pimenteira (*Licania parvifolia*); aromita (*Acacia farnesiana*); lixeira (*Curatella americana*); canjiqueira (*Byrsonima orbignyana*); maninha (*Zanthoxylum rigidum*); entre outras, em locais que antes eram, comprovadamente, áreas de campo limpo.

§ 4º O procedimento previsto no caput não se aplica às áreas embargadas, em Terras Indígenas, de Reserva Legal, de Preservação Permanente, Bioma Mata Atlântica, em Unidades de Conservação de Proteção Integral, áreas de resguardo ou em áreas constantes no CAR como de regeneração.

Art. 3º Durante fiscalização ou monitoramento, ficando constatadas inconsistências nas informações e documentos apresentados no Comunicado de Limpeza de Pastagens, o proprietário/possuidor e responsável técnico serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente.

Art. 4º O Comunicado de Atividade – CA de Limpeza de Pastagens deverá ser instruído com a documentação obrigatória conforme Anexo I, estar acompanhado por Laudo Técnico, conforme anexo II, elaborado e assinado por técnico devidamente habilitado, com a respectiva ART de elaboração.

Art. 5º Após o protocolo do Comunicado de Atividade – CA de Limpeza de Pastagens o proprietário/possuidor deverá realizar a limpeza de área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O requerimento deverá ser protocolado de forma eletrônica, no link que será disponibilizado no sistema SIRIEMA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2023.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para a solicitação do Comunicado de Limpeza de Pastagens, o requerimento deverá ser protocolado no sistema Siriema, junto com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Preenchimento do requerimento de Comunicado de Limpeza de Pastagens disponível do sistema SIRIEMA;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- IV. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- V. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou

termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;

VI. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. O croqui deverá conter indicações de coordenadas geográficas de cada vértice e bifurcações de acesso, inclusive da entrada principal, da sede do imóvel e do centróide da área da limpeza;

VII. Laudo Técnico de Limpeza de Pastagens, contendo imagens que comprovem a condição anterior de campo limpo para pastagens nativas;

VIII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;

IX. Apresentação de arquivo *shapefile* da área do empreendimento;

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LAUDO DE COMUNICADO DE LIMPEZA DE PASTAGENS (AUR)

I. Requerente: nome, endereço completo para correspondência, telefone para contato, C.N.P.J ou C.P.F, atividade econômica, indicar pessoa a ser contatada por ocasião da vistoria;

II. Responsável técnico: nome, endereço completo para correspondência, telefone para contato, C.N.P.J ou C.P.F, profissão, número do registro no respectivo conselho;

III. Identificação do imóvel:

- Denominação;
- Município;
- Sub-bacia/Bacia Hidrográficas;
- Área da propriedade;
- Número da matrícula, posse ou transcrição, Cartório, livro, folhas;
- Confrontações da propriedade;
- Número do Car.

IV. Descrição das vias de acesso e condições de tráfego: descrição pormenorizada do roteiro de acesso à propriedade, com a distância da fazenda até a sede do município, com coordenadas geográficas;

V. CARMS do imóvel, informando sobre: Reserva legal, Áreas antropizadas (pastagem, culturas), área remanescente de vegetação natural (floresta, cerrado e outros), Áreas de Preservação Permanente e área objeto do Comunicado de Limpeza de Pastagens;

VI. Caracterização da vegetação;

VII. Caracterizar a vegetação na área da limpeza, com imagens e mapas que comprovem:

- a condição anterior de campo limpo para pastagem nativa e/ou;
- a condição de área consolidada ou regularizada, para pastagens cultivadas;

VIII. Citar as espécies vegetais a serem eliminadas;

IX. Cronograma físico de execução da limpeza de pastagem;

X. Orientações técnicas para a limpeza de pastagem.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 47, 18 DE AGOSTO DE 2023

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o nº 510/2023.